

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E ESTAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 631, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS (Decisão de Ev. 630.1)

1.1. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS E DA NECESSIDADE DE RESERVA DE VALORES

Conforme decisão proferida no ev. 463.1, foi determinada a abertura da fase de pagamentos e autorizada a quitação dos créditos extraconcursais e daqueles integrantes da Classe I – Trabalhistas.

Conforme demonstram os relatórios acostados com a presente petição, outrora informado nos evs. 512.2, 522.2, 527.2, 601.2 e 622.2, os créditos extraconcursais foram integralmente quitados (R\$ 734.626,44). Quanto aos créditos trabalhistas, foram realizados os pagamentos para os quais havia dados bancários disponíveis, no valor total de **R\$ 4.987.285,45 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais com quarenta e cinco centavos)**.

Remanesçam sem pagamento, na Classe I – Trabalhistas, credores titulares de créditos que, somados, alcançam o importe de **R\$ 259.855,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais com noventa e dois centavos)**.

Deste total, dois credores, titulares de um crédito total de **R\$ 29.801,09 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais com nove centavos)** encaminharam recentemente seus dados bancários (ev. 638) e/ou obtiveram direito de reserva de crédito (5000684-27.2026.8.24.0536), de modo que tal valor deve ser reservado para pronto pagamento, tendo em vista a ausência de rateio do saldo bancário para as demais classes de credores.

Neste cenário, muito embora devidamente habilitados e constantes do edital de mov. 481.1, credores trabalhistas titulares de um saldo total de **R\$ 230.054,83 (duzentos e trinta mil, cinquenta e quatro reais com oitenta e três centavos)** não encaminharam seus dados bancários aos endereços eletrônicos indicados, razão pela qual, na forma do que dispõe o art. 149, § 2º, da Lei 11.101/2005, e conforme estabelecido no item VII, “d”, da decisão de ev. 463, tal saldo será rateado entre os credores integrantes da classe subsequente.

A vista de tais considerações, requer-se, em princípio, a reserva do importe de R\$ 29.801,09 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais com nove centavos) para pagamento dos credores Alessandra Turozzi (ev. 638) e Bruno Burkhardt (5000684-27.2026.8.24.0536).

1.2. DO SALDO ATUAL DA SUBCONTA JUDICIAL E DA POSSIBILIDADE DE PRONTO PAGAMENTO AOS CREDITORES INTEGRANTES DA CLASSE II

Em consulta ao sistema E-Proc (SIDEJUD), inferiu-se que o saldo depositado na subconta 2553600906, nesta data, é de R\$ 7.904.245,26 (sete milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Após a reserva de **R\$ 29.801,09 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais com nove centavos)** destinado aos credores trabalhistas indicados no item 1.1, remanesce disponível para pagamento dos credores um saldo de R\$ 7.874.444,17 (sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com dezessete centavos).

Desse saldo, dever-se-á, em homenagem ao que dispõe o art. 91 da Lei 11.101/2005, proceder a suspensão da disponibilidade dos valores objeto do pedido em restituição instaurado pela União – Fazenda Nacional sob a

numeração 5000774-35.2026.8.24.0536, no valor total de **R\$ 519.189,76 (quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta e nove reais com setenta e seis centavos)**.

Remanesce, assim, a quantia de R\$ 7.355.254,41 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e um centavos), a qual, a nosso sentir, deve ser destinada ao pagamento dos credores integrantes da Classe II – Créditos com Garantia Real, no valor total de **R\$ 4.665.023,84 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais com oitenta e quatro centavos)**.

CREDOR	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC	R\$ 1.348.506,21
BANCO BMG S.A.	R\$ 3.316.517,63
TOTAL	R\$ 4.665.023,84

Nada obstante, causa espécie o contido no art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005, que determina, sem ressalvas, a “*reserva integral até o julgamento definitivo quando rejeitados os argumentos apresentados de acordo com o inciso II deste parágrafo*”.

Neste cenário, por imperativo legal, deveria haver a reserva de valores suficientes ao pagamento dos créditos objeto dos incidentes de classificação de crédito público que tramitam em apenso aos presentes autos, na forma do que dispõe o art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005, no valor total de **R\$ 5.167.352,02 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais com dois centavos)**, assim especificados:

AUTOR	NÚMERO DO INCIDENTE	VALOR
MUNICÍPIO DE GASPAR/SC	5000276-15.2024.8.24.3605	R\$ 28.944,23
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	5000274-45.2024.8.24.3605	R\$ 5.138.407,79
TOTAL		R\$ 5.167.352,02

Contudo, embora o art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005 garanta a “*reserva integral*” dos valores objeto de incidentes de classificação de créditos públicos, é certo que tal garantia não garante posição privilegiada aos entes Fazendários, que, salvo no que concerne aos créditos de natureza extraconcursal, somente serão pagos após o pagamento integral dos credores integrantes das Classes I (Trabalhistas) e II (Garantia Real).

Neste cenário, considerando a existência de saldo suficiente ao pagamento dos credores integrantes da Classe II – Créditos com Garantia Real, entendemos ser o caso de pronto pagamento de tais credores independente da prévia reserva de que alude o dispositivo legal acima

vindicado, *máxime* porque, frise-se, tal reserva, na prática, não impedirá que os credores detentores de garantia real recebam com preferência aos credores tributários as quantias que lhes são devidas.

Ademais, tendo em vista a singela quantidade de credores integrantes da Classe II – Garantia real, requer-se a intimação dos credores **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC** (CNPJ nº 82.937.293/0001-00) e **Banco BMG S/A** (CNPJ nº 61.186.680/0001-74), para que apresentem seus dados bancários, a fim de viabilizar o recebimento dos respectivos créditos.

Uma vez adimplido integralmente a Classe II – Credores com Garantia Real, remanescerá depositado o importe aproximado de **R\$ 2.690.230,57 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e trinta reais com cinquenta e sete centavos)**, que deve permanecer reservado até ulterior julgamento em definitivo dos incidentes 5000276-15.2024.8.24.3605 e 5000274-45.2024.8.24.3605, pragmática exegese do art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005.

1.2.1. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – PAGAMENTO PARCIAL DA CLASSE II

Caso, contudo, V. Excelência entenda ser o caso de reserva integral da quantia de R\$ 5.167.352,02 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais com dois centavos) na forma do que estabelece o art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005, por cautela, passamos a indicar como deverá ocorrer a liberação dos valores aos credores habilitados.

Uma vez resguardados os montantes objeto da reserva de que alude o art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005 (R\$ 5.167.352,02) e aquele decorrente do disposto no art. 91 da Lei 11.101/2005 (R\$ 519.189,76), observa-se que, no atual momento, estão disponíveis para liberação o importe de **R\$ 2.187.902,39 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais com trinta e nove centavos)**¹, sendo possível o **PAGAMENTO PARCIAL** dos credores integrantes da Classe II – Credores com Garantia Real.

Diz-se que o pagamento dos credores integrantes da Classe II – Credores com Garantia Real deve ocorrer de forma parcial na medida em que, em mencionada classe, dois credores encontram-se listados como titulares de um valor total de **R\$ 4.665.023,84 (quatro milhões, seiscentos**

¹ **SALDO DISPONÍVEL:** R\$ 7.874.444,17 – R\$ 5.167.352,02 (Art. 7º-A, § 3º, III, da LFRE) – R\$ 519.189,76 (Art. 91 da LFRE) = **R\$ 2.187.902,39.**

e sessenta e cinco mil e vinte e três reais com oitenta e quatro centavos),
assim representados:

CREDOR	VALOR	PORCENTAGEM SOBRE A CLASSE
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC	R\$ 1.348.506,21	28,91%
BANCO BMG S.A.	R\$ 3.316.517,63	71,09%
TOTAL	R\$ 4.665.023,84	100%

Realizando o rateio do valor disponível (R\$ 2.187.902,39) proporcional ao valor do crédito de cada um dos credores que integram a Classe II – Garantia Real, inferimos que deve haver a liberação das seguintes importâncias:

CREDOR	PORCENTAGEM	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC	28,91%	R\$ 632.522,58
BANCO BMG S.A.	71,09%	R\$ 1.555.379,81
TOTAL	100%	R\$ 2.187.902,39

Para a liberação de tais importâncias, considerando a singela quantidade de credores integrantes da Classe II – Garantia real, requer-se a intimação dos credores **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC** (CNPJ nº 82.937.293/0001-00) e **Banco BMG S/A** (CNPJ nº 61.186.680/0001-74), para que apresentem seus dados bancários, a fim de viabilizar o recebimento dos respectivos créditos.

1.3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A reserva do importe de **R\$ 29.801,09 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais com nove centavos)** para pagamento dos credores Alessandra Turozzi (ev. 638) e Bruno Burkhardt (5000684-27.2026.8.24.0536);

b) A suspensão da disponibilidade dos valores objeto do pedido em restituição instaurado pela União – Fazenda Nacional sob a numeração 5000774-35.2026.8.24.0536, no valor total de **R\$ 519.189,76 (quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta e nove reais com setenta e seis centavos);**

c) A intimação dos credores **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC** (CNPJ nº 82.937.293/0001-00) e **Banco BMG S/A** (CNPJ nº 61.186.680/0001-74), para que apresentem seus dados bancários, a fim de viabilizar o recebimento dos respectivos créditos;

d) Com a indicação dos dados bancários, a liberação dos exatos valores mencionados no item 1.2 desta petição em favor dos credores **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC** (R\$ 1.348.506,21) e **Banco BMG S/A** (R\$ 3.316.517,63).

e) Subsidiariamente ao requerido no item 1.3, “d”, a reserva de valores suficientes ao pagamento dos créditos objeto dos incidentes de classificação de crédito público que tramitam em apenso aos presentes autos, na forma do que dispõe o art. 7º-A, § 3º, III, da Lei 11.101/2005, no valor total de **R\$ 5.167.352,02 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais com dois centavos)**, especificados no item 1.2;

f) Caso o pedido principal não seja acolhido (item 1.2) e seja o caso de acolhida do pedido subsidiário deduzido no item 1.2.1, o rateio do produto depositado no bojo dos autos, após a observância de todos os apontamentos resumidos nas alíneas “a”, “b” e “e” desta petição, no importe de **R\$ 2.187.902,39 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais com trinta e nove centavos)**, a ser dividido entre os credores incluídos na Classe II – Créditos com Garantia Real, conforme valores nominais aqui apontados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 31 de agosto de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito